



**Processo Administrativo nº. 7816/2024.**

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública em geral (limpeza de bueiros, bocas de lobo, remoção de galhos, entulhos, materiais inservíveis e afins), pelo período de 4 meses.

**Dispensa de Licitação (art. 75, VIII, Lei 14.133/21) nº. 806/2024.**

Recebi o presente processo no dia 6/8/2024, com 203 páginas.

Vejamos o resumo dos fatos mais relevantes:

1. A empresa “Agregue Multiserviços Ltda”, em fls. 185/189, apresentou seu recurso administrativo;
2. Por sua vez, a empresa “Cleanmax Serviços Ltda.” apresentou suas contrarrazões em fls. 190/196;
3. Decisão da Exma. Sra. Prefeita em fls. 197/203;
4. Em fls. 203, os autos são remetidos ao Jurídico para parecer.

Estes, em síntese, os fatos.

Primeiramente, como é informado em fl. 199 que o recurso de fls. 185/189 é tempestivo<sup>1</sup>, opino para que ele seja conhecido, isto é, para que o mérito seja enfrentado.

<sup>1</sup> Enquanto pressuposto recursal objetivo.



Quanto ao mérito do recurso administrativo interposto, entendo, smj, que a r. Decisão da Exma. Sra. Prefeita, de fls. 97/203, está correta, pois:

- Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa “Cleanmax Serviços Ltda.” satisfazem a exigência feita por meio da cláusula 5.6.1 do edital;
- Parece-me que a empresa “Cleanmax Serviços Ltda.” apresentou até mais atestados do que fora exigido, demonstrado a sua experiência no objeto ora contratado;
- O recurso administrativo interposto parece-me ter intenção meramente procrastinatória, uma vez que as razões recursais não trazem aos autos fundamentos idôneos para modificar a decisão de habilitação da empresa “Cleanmax Serviços Ltda.” (1ª colocada, em razão do menor preço).

Diante do exposto, **opino, quanto ao mérito do recurso administrativo interposto, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se a habilitação da empresa “Cleanmax Serviços Ltda.”**

Esse o parecer, smj, composto de 2 laudas.

Departamento Jurídico Municipal, 6 de agosto de 2024.

*William Madalena*  
**Diretor Jurídico**  
**OAB/SP n.º 322.084**